



FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES
CNPJ 28 964 252/0001-50

FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS
Av. Alberto Torres, 217 - Centro
Campos dos Goytacazes RJ. - CEP 28 035-581
Telefone/Fax (22) 2101 2929
E-mail: fmc@fmc.br
Site: www.fmc.br

Reconhecimento pelo Decreto Federal nº 71.814 de 07/02/1973
Recredenciamento pela Portaria nº 707 de 29/05/2012

PORTARIA Nº 001/2018 /DIR, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

Estabelece normas para os processos de transferência no âmbito dos Cursos de Graduação da FMC.

O Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior, Diretor da Faculdade de Medicina de Campos, em consonância com as atribuições conferidas pelo Regimento da IES e nos termos do Decreto Federal nº. 71.814 de 07/02/73 - Recredenciamento pela Portaria nº. 707 de 29/05/2012.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para os processos de transferência no âmbito dos Cursos de Graduação ofertados pela FMC;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 59 e 64 a 67 do Regimento da FMC;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os critérios e normas para os processos de transferência no âmbito dos Cursos de Graduação ofertados pela FMC;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e critérios para análise e seleção de pedidos de transferência externa para os Cursos de Graduação em Medicina e Farmácia da FMC, conforme disposto na presente portaria.

Aprovado em reunião do CONSUP
em 26/03/2018

Art. 2º A abertura e a divulgação dos processos de transferência para os cursos ofertados pela FMC serão realizadas mediante publicação de Edital específico para esse fim.

Art. 3º Poderão inscrever-se candidatos à transferência para os Cursos de Graduação em Medicina e Farmácia da FMC, desde que estejam regularmente matriculados em cursos de graduação em Medicina e Farmácia, ofertados por IES brasileiras, devidamente autorizados e/ou reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) ou Conselhos Estaduais de Educação e não possuam pendências financeiras, acadêmicas e jurídicas (*sub judice*) na IES de origem.

§ 1º Considera-se regularmente matriculado, de acordo com o Parecer CNE/CES nº 365/2003, o estudante que mantém o seu vínculo formalizado com uma Instituição de Ensino Superior, incluindo aquele que interrompe temporariamente os estudos através do instituto jurídico denominado trancamento, pois neste caso, mantêm-se incólume o vínculo com a IES.

§ 2º No caso de candidatos à transferência com matrícula trancada na IES de origem será exigida a apresentação de declaração contendo as informações relativas a este status, bem como sobre o início do trancamento e o período pelo qual o mesmo foi concedido, objetivando permitir análise quanto à possibilidade de ser realizada a transferência pretendida.

§ 3º O discente matriculado na FMC por força de liminar (*sub judice*) poderá exclusivamente solicitar a candidatura de transferência para o período letivo subsequente ao cursado na FMC.

Art. 4º A inscrição dos candidatos será realizada na Secretaria Acadêmica da Faculdade de Medicina de Campos, no prazo estabelecido em Edital.

Parágrafo único - O candidato ou seu representante legal deverá preencher formulário de inscrição para seleção com vistas à transferência e entregar os seguintes documentos:

I. Histórico Escolar (original e atualizado) da IES de origem, contendo informações do vestibular, da sua situação de inscrição no ENADE e participação na ANASEM, quando for o caso.

Aprovado em reunião do CONSUP
em 26 / 03 / 2018

II. Programas ou Planos de Ensino, contendo as ementas e conteúdos, dos componentes curriculares cursados (original, carimbado e rubricado pela IES de origem).

III. Declaração de matrícula atualizada no curso de graduação em Medicina ou Farmácia, conforme o caso, comprovando ausência de pendências financeiras, acadêmicas e jurídicas (*sub judice*) na IES de origem.

IV. Declaração citando o número do ato legal (Decreto, Resolução ou Portaria) da autorização e ou reconhecimento do curso e a data de publicação em Diário Oficial do mesmo.

V. No caso de candidatos à transferência com matrícula trancada na IES de origem será exigida a apresentação de declaração contendo as informações relativas a este status, bem como sobre o início do trancamento e o período pelo qual o mesmo foi concedido, objetivando permitir análise quanto à possibilidade de ser realizada a transferência pretendida.

Art. 5º Poderá ser solicitada pela Secretaria Acadêmica da Faculdade de Medicina de Campos, confirmação por escrito, junto à IES de origem, da autenticidade dos documentos apresentados.

Art. 6º A inexatidão de dados e/ou irregularidades nos documentos apresentados, mesmo que verificadas posteriormente, implicará em nulidade da inscrição e/ou da matrícula, bem como nas consequências judiciais cabíveis.

Art. 7º As cópias dos documentos apresentadas no ato da inscrição serão guardadas pelo período de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser retiradas, na Secretaria Acadêmica da FMC, pelos candidatos não aprovados, ao final do processo de seleção de transferência.

Art. 8º A seleção dos candidatos será realizada pela Comissão de Transferência e Equivalência Curricular da Faculdade de Medicina de Campos observadas as normas estabelecidas na PORTARIA Nº 032/2017/DIR e respeitando-se os critérios abaixo:

I. Maior semelhança curricular em relação ao conteúdo programático;

Aprovado em reunião do CONSUP
em 26 / 03 / 2018



- II. Carga horária mínima;
- III. Coeficiente de rendimento no curso de origem;

Parágrafo único - Em caso de empate será contemplado o candidato de maior idade.

Art. 9º As vagas a serem disponibilizadas para os processos de transferência serão as resultantes naturais de transferência expedida pela FMC para outra IES; abandono de curso; trancamento; cancelamento de matrícula e repetência, respeitando-se o número de vagas autorizadas pelo MEC.

Art. 10 O resultado dos processos de seleção de transferência será disponibilizado, aos candidatos inscritos, pela Comissão de Transferência e Equivalência Curricular, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data especificada em Edital.

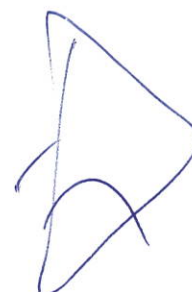
Art. 11 Os candidatos selecionados pela Comissão de Transferência e Equivalência Curricular, dentro das vagas disponíveis, serão convocados para se apresentarem à Secretaria Acadêmica da FMC para efetivação da matrícula por processo de transferência.

Art. 12 Será exigido ao candidato selecionado à transferência a obrigatoriedade de matricular-se em pelo menos um componente curricular do período para o qual pretende transferir-se.

Art. 13 Para fins de matrícula na FMC serão exigidos os seguintes documentos:

- I. Original e cópia da Cédula de Identidade com foto e assinatura recentes, a fim de permitir fácil identificação;
- II. Original e cópia simples do CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- III. Original e cópia simples do Certificado de Reservista ou prova de estar em dia com suas obrigações militares, se do sexo masculino e maior de dezoito anos;
- IV. Original e cópia simples do Título de Eleitor e comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral se maior de dezoito anos.
- V. Original e cópia da certidão de nascimento ou casamento;

Aprovado em reunião do CONSUP
em 26 / 03 / 2018




- VI.** Duas vias do contrato de prestação de serviços educacionais (disponível no site da FMC), preenchidas e assinadas pelo contratante e fiador, com firma reconhecida;
- VII.** Original e cópia do Histórico Escolar com conclusão do Ensino Médio ou equivalente.
- VIII.** Original e cópia do certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- IX.** Original e cópia da certificação do Ensino Médio emitido pela Secretaria de Estado de Educação ou órgão equivalente, se o candidato obteve a certificação de Ensino Médio por meio da realização do ENEM;
- X.** Original e cópia da declaração de equivalência ao Ensino Médio emitida pelo órgão competente da Secretaria de Estado de Educação, se portador de documentação expedida por instituições estrangeiras.
- XI.** Declaração de participação na ANASEM, quando for o caso.

Art. 14 O candidato ou seu representante legal será responsabilizado judicialmente, caso seja comprovado falsidade nos documentos apresentados ao efetivar sua matrícula.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 033/2017/DIR, 27 de julho de 2017.

Campos dos Goytacazes, 8 de janeiro de 2018.


Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior
- Diretor Geral da FMC -

Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior
Diretor Geral da FMC

Aprovado em reunião do CONSUP
em 26/03/2018